



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1516/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, CASA DO PIAZITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - Os Enfermeiros terão uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

§ 2º - O Auxiliar de Enfermagem terá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberá salário mensal de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e 01 (um) Médico Psiquiatra, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Assistentes Sociais, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Farmacêutico, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Enfermeiros, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberão salário mensal de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Casa do Piaçito, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberão salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 04 (quatro) Médicos, Clínico Geral, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Clínico Geral, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

horas e perceberão salário mensal de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) .

ARTIGO 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, o prazo de contratação de 01 (um) Arquiteto, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 14 - Os servidores a serem contratados de acordo com esta lei, deverão comprovar que estão habilitados para o exercício da função.

ARTIGO 15 - Para as contratações autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.081 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial - ASPS
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.086 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.026 - Adm. da secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.061 - MDE -10% - Manutenção de Creches - Projeto Piaquito
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.069 - MDE -25%- Manutenção de Creches - Projeto Piaquito
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de janeiro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de janeiro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração